



Prefeitura do Município de Taquarituba

LEI Nº 1.077/97.
DE 03 DE MARÇO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Taquarituba, o adicional de local de exercício para professores municipais.

ARTIGO 2º - O adicional de que trata o artigo anterior será pago na ordem de 20% (vinte por cento) da remuneração mensal do professor.

ARTIGO 3º - Será pago adicional de local de exercício para professores municipais, que venham a ministrar aulas na zona rural do município e enquanto perdurar o referido trabalho.

ARTIGO 4º - Perderá o direito ao benefício o professor quando afastado do cargo por motivo de: férias, licença de saúde, licença prêmio, licença gestante, licença para tratamento de pessoa da família ou qualquer afastamento que não se configure como efetivo exercício do magistério, ou ainda, quando passar a reger classes na zona urbana.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente adicional não será incorporado aos vencimentos do professor, em hipótese alguma.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 03 de março de 1.997.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Afixado no mural do Paço Municipal	
Taquarituba SP 03/03/97	
Publicado no Jornal: <i>O Paranaíba</i>	
nº _____	de 08/03/97